Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 23.700.564/0001-32

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de junho de 2025, às 13:00, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 ("Administradora"), realizada de forma exclusivamente online, por meio de videoconferência.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Regulamento do Fundo, bem como do artigo 72, parágrafo 7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), em virtude do comparecimento do cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo ("Cotista").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Guilherme Guimarães; Secretária: Fernanda Henrique.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Aprovar a transferência da administração do Fundo, bem como dos serviços de distribuição, atualmente exercidos pela Administradora para a **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Nova Administradora"),que deverá ocorrer na data de fechamento a ser definida na assembleia; e **(ii)** A autorização à Administradora para que esta pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação da matéria acima, observadas as disposições do Regulamento.

5. **DELIBERAÇÃO:** Analisadas as matérias objeto da ordem do dia, o Cotista, detentor da totalidade das cotas emitidas do Fundo, decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a partir da abertura das operações do dia 04 de junho de 2025, inclusive ("Data de Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 03 de junho de 2025 ("Data Base"),

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

a proposta para alteração do atual prestador de serviço de administração e distribuição do Fundo para a Nova Administradora.

5.1.1. Diante da deliberação acima, aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a contemplar a alteração da administração fiduciária e da distribuição do Fundo para a Nova Administradora, nos termos da minuta do Anexo I à presente ata, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

5.1.2. A transferência da administração e da distribuição do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos, caso aplicável, considerando que são empresas do mesmo grupo econômico:

a) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

b) A Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no seu Regulamento, que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

c) Em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem.

d) Na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários, cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA.

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

e) Na Data da Transferência, o acesso ao Fundo à Nova Administradora ao Sistema CVMWeb.

f) No prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a disponibilização dos códigos do Fundo na ANBIMA.

g) Até o 7º (sétimo) dia útil da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Declaração de Investidor Qualificado, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, formulários de *suitability*, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação as suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída.

h) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída.

i) Saldo de Aplicações dos Cotistas do Fundo e todo e qualquer registro dos cotistas e das operações de transferência de cotas.

j) A relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, se houver e cópia simples digitalizada da documentação comprobatória dos bloqueios.

k) Até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável.

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

l) A Administradora transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência.

m) Cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

n) No prazo de 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição e estoque, posição de renda fixa com os dados da aquisição de títulos públicos e privados, demonstrativo de caixa, e relatórios de posições dos depósitos em margem, se aplicável, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

o) Em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo.

p) Após o encerramento do expediente bancário no último dia útil antes da Data da Transferência, extrato bancário.

q) Os dados das contas correntes do Fundo para o Nova Administradora, bem como a realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência.

r) O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

s) Até o 5º (quinto) dia posterior a data de transferência, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal (todos em formato PDF e Excel) e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

t) O livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, ato constitutivo e atas de reunião do Conselho de Supervisão, se aplicável; e ato constitutivo e atas de reunião do Comitê de Investimentos, se aplicável.

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

u) Cópias digitalizadas de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que esteve sob sua administração.

v) Fatos relevantes publicados desde o início do Fundo, se houver.

w) Cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

x) A Administradora deverá apresentar à Nova Administradora até a Data de Transferência: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas).

y) A Administradora deverá apresentar à Nova Administradora o relatório de auditoria de transferência elaborado por auditor independente devidamente cadastrado na CVM, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência.

z) A atual empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo é a CONFIANCE AUDITORES INDEPENDENTES., inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.311/0001-05, a qual será mantida.

aa) A Administradora transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, e provisionará as taxas de administração e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora, se ainda não tiverem sido pagas até a Data de Transferência.

bb) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora.

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

cc) Caso não haja outro prazo expressamente previsto na presente ata, a Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de: (i) 15 (quinze) dias corridos, a contar da Data de Transferência, as cópias digitalizadas dos documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175/22, conforme previsto no artigo 108, parágrafo 5º; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, a contar da Data de Transferência; todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e (iii) de 15 (quinze) dias corridos, todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital.

dd) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo.

ee) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

ff) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora.

gg) A Administradora do Fundo obriga-se a encerrar, antes da Data da Transferência, todas as ofertas de cotas que eventualmente estejam em curso, nos termos da regulamentação aplicável.

hh) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive.

ii) A Nova Administradora designou a Sra. **NILEIDE GUERRA DE ABREU**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 45.723.955-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 367.785.498- 90, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 7º andar, credenciada na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 21.850, de 13 de março de 2024.

jj) A Administradora deverá, ainda: (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo.

kk) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações.

ll) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(ll.1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração.

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

(ll.2) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração.

(ll.3) preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência.

(ll.4) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência.

(ll.5) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem.

(ll.6) todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas.

(ll.7) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração.

(ll.8) pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo em decorrência: (i) do não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, exclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo; (ii) da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, se houver, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora, referentes ao período em que o Fundo esteve sob administração da Administradora, esta enviará notificação à Administradora que se compromete a realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, ou em menor prazo, caso estipulado pela autoridade competente pelo recolhimento; (iii) assim que disponibilizada e publicada as

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

Demonstrações Financeiras mencionadas no item "ii" acima, a Nova Administradora se obriga a convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação de contas da Antiga Administradora.

mm) Caso sejam solicitados à Nova Administradora, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração da Administradora, fica a Administradora responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil.

nn) Em virtude do Fundo ser um condomínio fechado, a Administradora informará à Nova Administradora o quanto se segue: (i) data de início do Fundo; (ii) data da última amortização de cotas do Fundo; (iii) se existe ou não alguma distribuição de cotas do Fundo em curso.

oo) A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

5.1.3. O Cotista declara que teve tempo e suporte suficientes para analisar os instrumentos relacionados na presente ata e que estão cientes de todos os seus termos, inclusive no que tange a eventuais deveres, direitos e riscos a que o Fundo está sujeito, e autoriza a Administradora a tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

5.1.4. O Cotista desde já fica ciente e concorda que o não recebimento ou recebimento parcial da documentação e/ou das informações elencadas na presente ata, nos prazos acima previstos, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo os antigos prestadores responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada.

5.2. Autorizar a Administradora do Fundo para celebrar todos e quaisquer documentos necessários para implementar as deliberações tomadas acima, assim como ratificar quaisquer atos que tenham sido adotados anteriormente para este propósito.

5.3. É dispensado o envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento do cotista representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo.

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Findos os trabalhos, a Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Signed by:
Guilherme Guimarães
0AE136B736D24C9...

Guilherme Guimarães
Presidente

Assinado por:
Fernanda Pereira
5B8699E7B068413...

Fernanda Pereira
Secretária

Assinado por:
ANTONELLA AMARAL GIANCOLI
271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
José Roberto Giancoli Filho
1AC5EBDF0ADD463...

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: FE2A40A4-9778-449C-957F-ECD3E3631B70

LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 23.700.564/0001-32

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2025

Anexo I – Regulamento